



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.825

DE 08 DE OUTUBRO 2021

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.825

NO PERÍODO DE 08/10/21 a 19/10/2021

GOIANÉSIA 08 de Outubro de 2021

José Salwino de Menezes  
Secretário Chefe da Casa Civil

***“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras Providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 1º** A política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do município de Goianésia, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade mínima de 60 anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão a Legislação Federal e Estadual vigentes, e, a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº. 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei nº.9.921, de 18 de Julho de 2019, da Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso e da Lei 12.213/2010.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 2º** Na execução da Política Municipal dos direitos da Pessoa Idosa serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I- O dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II- O acesso universal e igualitário às ações de serviços das políticas públicas para toda a população idosa;

III- O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessária em Instituições de Longa Permanência.

IV- Adequação das condições de saúde da população idosa nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação.

V- A garantia da participação das representações populares na definição das necessidades, e na avaliação do nível de desempenho dos serviços de atendimento à pessoa idosa.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 3º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, órgão colegiado, permanente e paritário, com caráter propositivo, deliberado e de cooperação, possuindo autonomia administrativa, que tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle de execuções das políticas públicas do idoso no município, vinculado à Secretaria de Promoção Social.

#### Seção I

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar e comunitária, socioeconômica e político-cultural do Município de Goianésia;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais de atenção ao idoso;

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias a consecução da política formulada bem como análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

V – a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

VIII – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento a pessoa idosa que pretendam integrar ao Conselho;

IX – o recebimento de denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados a pessoa idosa;

X – definir as prioridades da pessoa idosa, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal e as resoluções da Conferência Municipal da Pessoa Idosa;

XI – participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal dos direitos da Pessoa



## MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

Idosa e do Plano Plurianual das políticas para a pessoa idosa;

XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos alocados para a Secretaria de Promoção Social;

XIII – propor políticas de recursos humanos para a Secretaria de Promoção Social, com estímulo à capacitação e qualificação;

XIV – definir critério e aprovar a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas da pessoa idosa, no que tange a prestação de serviços da Secretaria de Promoção Social;

XV – definir critérios de qualidade e quantidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados oferecidos à pessoa idosa no âmbito do Município;

XVI – estabelecer e aprovar diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços da pessoa idosa, pública ou privada, no âmbito do Município;

XVII – organizar a conferência Municipal das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa em conjunto com a Secretaria de Promoção Social;

XVIII – elaborar o Regimento Interno;

### Seção II

#### DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, paritariamente, nomeados por Decreto pelo Prefeito do Município.

§1º Cada órgão e entidade representativa participará com 01 (um) representante e 01 (um) suplente, previamente credenciado junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§2º Cada membro poderá representar apenas um órgão ou entidade, oriundos da sociedade civil, assim, o Lar de Idoso Francisco Quagliato, Lar do Idoso São Vicente de Paulo, CREAS, Instituições religiosas, dentre outras.

§3º São membros do Conselho, tendo direito à voz e voto, os representantes indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades.

§4º. Cada titular do COMDIPI terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§5º. Somente será admitida a participação no COMDIPI de entidades em regular funcionamento.

§6º. Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos em fórum próprio e os representantes do Governo Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

§7º. O exercício de função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Seção III**

**DO MANDATO DE CONSELHEIRO**

**Art. 6º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão nomeados por ato do Prefeito do Município, para o mandato de dois anos, permitida sua recondução.

**Art. 7º** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia a Plenária do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada à ampla defesa.

**Art. 8º** Nos casos de perda do mandato elencados no art. 7º desta Lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados apresentados ao COMDIPI, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito do Município.

**Art. 9º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos, devendo a instituição encaminhar outro suplente.

**Art. 10** As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 11** Perderá a representatividade a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Goianésia;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

## CAPÍTULO IV

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 12** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento a pessoa idosa, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município e dos Poderes Executivo, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do COMDIPI, em conjunto com a Secretaria de Promoção Social, mediante Resolução e Regimento Interno próprio.

**Art. 13** Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmento da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da SEMPPI no período de trinta dias anteriores a data da realização da Conferência, garantia a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. As reuniões referidas no “caput” deste artigo serão divulgadas pelo COMDIPI, utilizando meios de comunicação disponível no Município.

**Art. 14** Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – avaliar a situação das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa no Município;
- II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – eleger os Delegados Estaduais para representar o COMDIPI na conferência estadual;
- IV – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

## CAPÍTULO V

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 15** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado diretamente a Secretaria de Promoção Social, tem por objetivo facilitar a captação de recursos, destinados a apoiar, em caráter supletivo, os programas e ações dirigidos aos idosos.

**Art. 16** Constituirão as receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – as transferências do Município;
- II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis



## MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

e imóveis a que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – contribuições de pessoas físicas e Jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, Federal ou Estadual, em conta especial com a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação serão deliberados por meio de projetos, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 17** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados:

I – no financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

II – no pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas ou projetos específicos, mediante apresentação e aprovação de projetos para as pessoas idosas;

III – na aquisição de material permanente e de consumo, necessário ao desenvolvimento dos projetos;

IV – na construção, reforma ampliações, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física, de unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Promoção Social e Instituições conveniadas com o Conselho;

V – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI – 20% do valor arrecadado serão aplicados em projetos emergenciais e em outras atividades do COMDIPI.

**Art. 18** Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão administrados pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19** Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a publicação de sua composição.

**Art. 20** Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Promoção Social, dotar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das condições de infraestrutura, de apoio administrativo, operacional, econômico- financeiros recursos humanos, equipamentos e meios de comunicação.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

§1º A Secretaria Municipal de Promoção Social, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destinará local próprio para suas reuniões, com os recursos necessários para suportar o desempenho de suas atividades.

§2º Cabe a Secretaria Municipal de Promoção Social, assegurar aos membros do Conselho, o custeio das despesas de deslocamento e manutenção para o exercício de suas funções, quando fora do território do Município.

§3º Quando em representação do órgão colegiado, os Conselheiros do COMDIPI, terão direito a passagens e ajuda de custo fixado pelo Prefeito.

§4º As atividades promovidas no Município de Goianésia, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito das suas atribuições legais e no interesse da promoção das políticas públicas para a Pessoa Idosa, serão custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Promoção Social e pelo Fundo Municipal do Idoso.

§5º A Secretaria Municipal de Promoção Social, fará constar do seu orçamento a dotação de verbas necessárias às atividades do COMDIPI, conforme previsão aprovada anualmente pela Plenária.

**Art. 21** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento próprio, adequado a esta Lei, que deverá ser aprovado pela Plenária.

Parágrafo único. O COMDIPI deverá elaborar e aprovar um novo Regimento, adaptado a esta Lei, em até 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

**Art. 22** As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e as recomendações das Comissões, assim como os temas tratados em Plenário e reuniões, deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 23** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação

**Art. 24** Fica revogada a Lei 1.655 de 1997.

Goianésia/GO, 08 de outubro de 2021.  
68º de Emancipação e 133º da República



**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito de Goianésia